sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 1365/007/11

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

CONTRATADA PS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 039/2011.

Advogado(s) Antonio Sergio Baptista – OAB/SP nº 17.111; Juliana Aranha – OAB/SP nº 326.807; Monica Liberatti Barbosa Honorato – OAB/SP nº 191.573 e outros.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 4699/026/12

CONTRATANTE COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CONTRATADA ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA.

ASSUNTO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 5279115301.

Advogado(s) Amarilis de Barros Fagundes de Moraes – OAB/SP nº 40.874; Vital dos Santos Prado – OAB/SP nº 37.606; Cesar Augusto Alckmin Jacob –OAB/SP nº 173.878; Janaína Schoenmaker – OAB/SP nº 203.665; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº 109.013; Tadeu Alvarez Teles – OAB/SP nº 302.322; Márcia Betânia Lizarelli Lourenço – OAB/SP nº 123.387 e outros.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 7152/026/13

CONTRATANTE COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CONTRATADA PRESERVA ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 5885227701.

Advogado(s) Amarilis de Barros Fagundes de Moraes – OAB/SP nº 40.874; Janaína Schoenmaker – OAB/SP nº 203.665; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº 109.013; Carlos Alberto Cancian – OAB/SP nº 123.667; Juliana Tsizuru Miashiro – OAB/SP nº 305.045; e outros

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 10625/026/11

CONTRATANTE SPPREV- SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

CONTRATADA CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 01/2011.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 34399/026/11

CONTRATANTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.

ASSUNTO TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CANALIZAÇÃO NO BAIRRO RIBEIRÓPOLIS.

Advogado(s) Francisco José Vitória de Lima (Procurador Municipal) – OAB/SP nº 251.806; Wagner Barbosa de Macedo (Procurador Jurídico Municipal) – OAB/SP nº 116.463

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: TC-004928.989.19-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

RESPONSÁVEL: SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-19

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 73.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: TC-004745.989.19-4

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

RESPONSÁVEL: ROLIEN GUARDA GARCIA - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-14

Diante da instrução da Fiscalização (evento 14), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

TC 014/010/15

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

CONTRATADA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

ASSUNTO CONTRATO Nº 46/2014 E TERMO DE ADITAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS, VISANDO AO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PREVIAMENTE CADASTRADOS, PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Advogado(s) Marcelo Palaveri – OAB/SP nº 114.164; Natacha Antonieta Bonvini Medeiros – OAB/SP nº 302.678; e outros.

Considerando a manifestação da UR-10 no sentido de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 8580/026/08

CONTRATANTE COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CONTRATADA FAÇON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

ASSUNTO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 6488729701.

Advogado(s) Janaína Schoenmaker – OAB/SP nº 203.665; Márcia Betania Lizarelli Lourenço – OAB/SP nº 123.387; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº 109.013; e outros

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 18832/026/14

ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

ASSUNTO REPASSES PÚBLICOS –CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 – VALOR R$ 109.062,00.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 45312/026/14

ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – GABINETE DO SECRETÁRIO – UGE 410101

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA.

ASSUNTO REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 – VALOR R$ 45.000,00.

Advogado(s) Marcelo Palaveri – OAB/SP nº114.164; Flávia Maria Pàlavéri – OAB/SP nº 137.889; Lair Dias Zanquetin – OAB/SP nº 185.282 e outros.

Considerando que o valor da despesa em exame é inferior a 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufesps, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 04/2015, alterado pelo artigo 3º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.

TC 23873/026/09

CONTRATANTE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP

CONTRATADA CPF CONSTRUTORA LTDA.

ASSUNTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/09. CONTRATO S/N, DE 29-04-09.

Advogado(s) Marcelo Palaveri – OAB/SP nº 114.164; Flávia Maria Palavéri – OAB/SP nº 137.889 e outros.

Considerando a manifestação de ATJ no sentido de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 23874/026/09

CONTRATANTE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP

CONTRATADA LMA CONSTRUTORA LTDA.

ASSUNTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/09. CONTRATO S/N, DE 08-05-09.

Advogado(s) Marcelo Palaveri – OAB/SP nº 114.164; Flávia Maria Palavéri – OAB/SP nº 137.889 e outros.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

TC 001281/005/13

CONVENENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONVENIADA APIM - ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E MATERNIDADE ASSUNTO

CONVÊNIO 02/2007 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012.

Advogado(s) Paulo Rogério Khun Pessoa – OAB/SP nº 118.814; Camila Matheus Giacomelli – OAB/SP nº 270.968 e outros.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00017903.989.20-0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo Aditivo (Abril/2017) ao Contrato n° 63236/2015 Pregão n° 400/2015

Finalidade: Acréscimo de 0,857702438036034% e Supressão de 0,8813399068008374% no valor contratual.

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00017907.989.20-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo Aditivo (Maio/2017) ao Contrato n° 63236/2015

Pregão n° 400/2015

Finalidade: Prorrogação de vigência por mais 15 (quinze) meses

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00017912.989.20-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo de Reti-ratificação (Outubro/2017) ao Contrato n° 63236/2015 Pregão n° 400/2015

Finalidade: Inclusão de Empresa Filial

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00017920.989.20-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo Aditivo (Janeiro de 2018) ao Contrato n° 63236/2015

Pregão n° 400/2015

Finalidade: Aditamento qualitativo de projeto básico

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00017979.989.20-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo de Aditamento Qualitativo de 15/06/2018. Finalidade: aditar qualitativamente o projeto básico.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00017980.989.20-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo de Prorrogação de Contrato de 30/08/2018. Finalidade: prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) meses.

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00017987.989.20-9

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo de Supressão de Contrato de 22/05/2019. Finalidade: suprimir em 6,02740342936918000%, equivalentes ao valor de R$ 2.409.120,00.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00017990.989.20-4

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo de Supressão de Contrato de 20/09/2019. Finalidade: suprimir em 0,544814090019569%, equivalente ao valor de R$ 187.920,00.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00017991.989.20-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo de Prorrogação de Contrato de 29/11/2019. Finalidade: prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) meses.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO: 00017996.989.20-8

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

ADVOGADA: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543)

CONTRATADO(A): ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRELI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88)

ASSUNTO: Termo de Aditamento de Contrato de 01/04/2020. Finalidade: aditar em mais 3,181213307240705%, correspondentes ao valor de R$ 1.097.280,00.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-07

A Prefeitura Municipal de Taubaté, por sua procuradora Ana Laura de Camargo (OAB/SP 105.543), requer prorrogação de prazo para apresentação de justificativas nos autos em epígrafe. Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processos: TC-020989.989.20-7 - TC-021012.989.20-8. Representantes: Luis Gustavo de Arruda Camargo - Elizeu Onofre da Silva. Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Assunto: Concorrência nº 02/20, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "construção de unidades habitacionais – Balneário Recanto do Sol". Responsável: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito). Subscritor do edital: Marcos Roberto de Souza (Responsável pela Secretaria Municipal de Habitação).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

1 – RELATÓRIO

1.1 Trata-se do exame prévio do edital da concorrência nº 02/20, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, que tem por objeto a "construção de unidades habitacionais – Balneário Recanto do Sol, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), Projeto Básico Aprovado (anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos".

1.2 Insurgiu-se LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Ausência de detalhamento da composição do BDI utilizado na Planilha Orçamentária;

b) Omissão quanto às condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial;

c) Imposição de que o balanço patrimonial seja necessariamente assinado por contador, sem possibilitar sua validação por técnico de contabilidade ou equivalente;

d) Requisição de prova de qualificação técnica em atividades demasiadamente específicas; e

e) Utilização de preço de referência desatualizado, sendo adotada a Tabela "CPOS 177 com vigência a partir de 1º/11/2019, que representa uma defasagem superior a 8 (oito) meses, prejudicando a formulação segura das propostas".

1.3 De igual modo, ELIZEU ONOFRE DA SILVA questionou a adoção de orçamento defasado e falta de detalhamento da composição do BDI, acrescentando os seguintes questionamentos:

f) Não foi disponibilizada a integra do Projeto Básico no site da Prefeitura;

g) Inviabilidade de apresentação de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações por meio eletrônico, especialmente em tempos da pandemia da COVID-19;

h) Previsão de prazo para pagamento em 35 (trinta e cinco) dias, em contrariedade ao artigo 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93;

i) Realização de certame que objetiva a execução de obras a serem concluídas no próximo exercício, estando o atual Prefeito em final de mandato, o que constitui assunção de compromissos financeiros para o futuro gestor, em descompasso com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

j) Falta de subscrição do ato convocatório por autoridade competente.

1.4 Presentes indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada e a medida liminar referendada por este Plenário.

Na oportunidade, foi determinado que a Administração também justificasse o tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que deixou de prever elastério também para comprovação da regularidade trabalhista, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5 Após notificação e a dilação de prazo concedida, o Município informou que o certame foi Revogado, consoante se verifica na publicação no DOE de 11-09-20, Poder Executivo, Seção I, pág. 183.

DECISÃO

2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivara os Representantes a acionarem esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta.

2.2 Considerando que as representações perderam o seu objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V, do Regimento Interno, extintos os processos, sem exame de mérito.

Casso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Expediente: TC-021613.989.20-1. Representante: Qualitech Terceirização Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Barueri. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública SO/nº 014/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos próprios vinculados à Secretaria de Esportes". Responsável: Rubens Furlan (Prefeito). Subscritor do edital: Rene Ap. da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitações). Sessão de abertura: 16-09-2020, às 09h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP nº 314.142)

1. QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública SO/nº 014/2020, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos próprios vinculados à Secretaria de Esportes".

2. Insurge-se a Representante, unicamente, contra a eleição, como parcela de maior relevância para fins de habilitação técnico-operacional, de limpeza de vidros internos e externos1.

Sustenta que a atividade se refere a uma parte mínima do objeto contratual, cerca de 6,27%, tendente a afastar diversas interessadas com experiência comprovada no segmento de limpeza.

Aduz que "a limpeza predial, em geral, envolve a limpeza periódica de janelas, portanto apenas o atestado de metragem de área interna de limpeza predial deveria ser exigido". Não obstante, aponta haver "diferença apenas para casos em que a arquitetura dos prédios e a localização dos vidros exijam uma especialização própria, o que não restou esclarecido do edital, portanto a comprovação não se justificaria como uma exigência indispensável para a segurança da consecução do objeto".

Informa ter impugnado o edital administrativamente, sem que tivesse obtido resposta até o presente momento.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar o vício apontado.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização "a posteriori" do ato gerador da despesa promovido pela Administração.

Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vislumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame.

Inicialmente, cumpre consignar que a eleição de parcelas de maior relevância para demonstração de aptidão operacional se insere no exercício da competência discricionária da Administração, desde que as expertises eleitas para esse fim, quando discriminadas, possuam relevância técnica e valor significativo em relação ao objeto licitado.

Nesse aspecto, esclarece Marçal Justen Filho2:

"A Lei alude a parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Não se trata de requisitos cumulativos, mas é mais evidente a configuração da hipótese quando tal cumulação ocorre. Quando não ocorrer, caberá à Administração justificar a razão da escolha, apontando motivos de ordem técnica que conduzem à necessidade da escolha realizada."

No caso, considero que a execução de limpeza de vidros possui, em análise apriorística, características próprias, que a distingue da generalização pretendida pela Representante, ainda que não possua valor significativo.

Afora isso, observo que esta Corte, nos autos do TC-9009.989.17-93, que tratou de representação contra edital da Prefeitura de Barueri, destinado à prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, não constatou irregularidades em cláusulas semelhantes às ora impugnadas.

Desta forma, não me parece cabível obstar o regular andamento de certame licitatório por conta de exigência editalícia que não ostente manifesta ilegalidade ou potencial para restringir a ampla competição.

5. Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

Posto isto, adstrito aos aspectos impugnados, indefiro o pleito de liminar suspensão do certame.

6. Dê-se conhecimento ao Representado, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

5.2.1. Atestado(s) em nome do Licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras, e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS.....353.980,00M2

LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS.....256.000,00M2 LIMPEZA DE VIDROS EXTERNOS.....